PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 CEP 19570-000 - Regente Feljó - Estado de São Paulo

RAL CIVIL DE REGENTE FEIJO

Bel. Jorge Geraldo Breda OFICIAL INTERINO

Av. José Bonifácio, 385 - A

CEP 19570-000 FONE / FAX: 0182 - 42-1034

sob n.º LEI Nº 1.787/96 Regente Feljo-SP,

se encontrac

CHAL DO REGISTRO CIVIL

registrado no Livrol-

.... LU e Dou le que o(a) presente.

Bel. Jorge Geraldo Breda Oficial Interino

MARCO . ANTONIO PEREIRA DA ROCHA. Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo. udando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, aprovoù com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DROETU dE LOT Nº

" DISPTE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA D ANO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Artigo 19 - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 29 - A elaboração da proprosta orçamentaria do Municipio para e exercicio de 1.997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estalecidades pela Legislação federal:

- I O montante das despesas não deverá ser superior a das receitas.
- II As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- III Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício e os efeitos das modificaçãoes na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a serem encaminhados à Camara Municipal, até dgis (02) meses antes do encerramento do exercício.

FELTURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CIARHAEHONE Gomes. 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 CEP 570-000 - Regente Feljó - Estado de São Paulo sé Bonilácio, 385 - A

CEP 19570-000

pagamento do serviço da divida de pessoal e encarregado terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.

V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, que não poderão serem executados enquanto os anteriores não forem concluidos, excetuando-se os projetos de obras emergencias devidamente fundados e os projetos de obras conveniadas.

VI - O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde atividades suplementares da educação.

Artigo 39 - 8 poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procederá a selecão das prioridades estalecidas no plano Plurianual, a serem incluidas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recuros de outras esferas do Governo.

Artigo 49 - 0 Poder Executivo poderá firmar convênio outras esferas do Goberno para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência Social, obras, servicos públicos e programas de proteção ao meio ambiente, dependendo de Lei específica a ser aprovada pelo Legislativo.

Artgo 59 - As despesas com pessoal da Administração direta. ficam limitadas em sessenta por cento (60%) da receita corrente.

Paragrafo 19 - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite o presente artigo, o somatório das receitas corentes da adminsitração direta excluidas as receitas oriundas do convênio.

Faragrafo 29 - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administação direta nas seguintes despesas:

I - Salário.

II - Obrigações Patrimoniais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Paragrafo 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercicio obedecidos os limites fixados neste artigo.

Artigo 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02 JUNDO 19

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de junho de 1.996

Bel. Jorge Geraldo Breda

Bel. Jorge Geraldo Breda
OFICIAL INTERINO

Av. José Bonifácio, 385 - A

FONE / FAX: 0182 - 42-1034

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL

A 60023